

Ricardo José da Costa Bruno, vereador, Faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona, promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o condutor de táxi no Município de Bom Jesus dos Perdões, autorizado a exigir, quando necessário, no período de trabalho, identificação do passageiro.

**§ 1º** - A identificação de passageiro poderá ser feita através de documento de identificação pessoal com foto e sua identificação poderá ser anotada para fins de cadastro do prestador de serviço.

**§ 2º** - É facultado ao prestador de serviço passar as informações do passageiro para a central ou para o ponto de taxi, na finalidade de informar o trajeto a ser percorrido, bem como, sua identificação.

**Artigo 2º** - A recusa do usuário em prestar as informações solicitadas poderá implicar na recusa de prestação do serviço por parte do condutor.

**Artigo 3º** - Deverá ser afixado nos veículos esclarecendo que a realização da viagem só se dará mediante o cumprimento desta exigência.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, 25 de junho de 2.012.

**Ricardo José da Costa Bruno**

Vereador - PTB

#### **JUSTIFICATIVA**

Hoje o Profissional motorista de taxi, tem por sua função, levar o usuário ao local escolhido pelo cliente mas o mesmo atende ao cliente com uma duvida sobre a corrida que esta por fazer pois nada sabe na maioria das vezes sobre os mesmos que ele ira transportar em seu veiculo, no passado tivemos roubo de valores, de sus veiculos, sequestros estes que também levava ao desfecho trágico como o assassinato do seu condutor.

Com a aprovação desta lei daremos maior segurança ao motorista e maior tranquilidade a seus familiares.

Bom Jesus dos Perdões, 25 de junho de 2.012

**Ricardo José da Costa Bruno**

